



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 01/2019

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES.

PROCESSO SEI n. 0004050-73.2019.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Marilene Bonzanini, no fim assinada, doravante designado **CONVENENTE**, e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo estatuto vigente na data do presente ajuste, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. Marcos de Souza Oliveira, no fim assinado, doravante designada **CONVENIADA**, celebram, observadas as disposições da Instrução Normativa P n. 48/2016 – TRE-RS, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do **CONVENENTE**, desde que:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

- a) sejam servidores do Quadro de Pessoal do **CONVENENTE**;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e que seus proventos sejam pagos pelo **CONVENENTE**;
- c) sejam pensionistas e que seus proventos sejam pagos pelo **CONVENENTE**;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I – indicar, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à **CONVENIADA** relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CONVENIADA**;
- e) repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores, o total dos valores averbados;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à **CONVENIADA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

bem como os excluídos, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, constando os contratos efetivamente averbados, bem como os excluídos, com justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

h) comunicar à **CONVENIADA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) solicitar à **CONVENIADA** a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do **CONVENENTE**;

j) solicitar à **CONVENIADA**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

k) acatar os parâmetros e normas operacionais da **CONVENIADA** vigentes neste convênio e sua programação financeira;

l) prestar à agência da **CONVENIADA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

m) indeferir pedido de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CONVENIADA**, até o integral pagamento do débito.

II – responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos decorrentes do presente convênio assumidos pelos servidores junto à **CONVENIADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas neste convênio;

II – fornecer ao **CONVENENTE**, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, arquivo ou extrato, contendo o nome dos servidores, identificação dos contratos, número das parcelas, total de parcelas e respectivos valores a serem debitados no mês;

III – providenciar as exclusões, no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, nas situações previstas neste convênio;

IV – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **CONVENENTE**;

V – manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao **CONVENENTE**, por parte do servidor/devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O fechamento da folha de pagamento é o dia 1º (primeiro) de cada mês e o crédito da remuneração dos servidores do **CONVENENTE** é dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, conforme previsto na cláusula sétima.

Parágrafo único. O convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A **CONVENIADA** poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores do **CONVENENTE**, quando:

a) ocorrer o descumprimento, por parte do **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste convênio;

b) o **CONVENENTE** não repassar à **CONVENIADA** os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da fatura;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CONVENIADA** que recomendem a suspensão das contratações.

§ 1º A suspensão do convênio não desobriga o **CONVENENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

§ 2º O restabelecimento do convênio ficará a critério da **CONVENIADA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente convênio, mediante manifestação formal de quem o desejar, continuando, porém, em pleno vigor



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

as obrigações assumidas pelo **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 2º As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito, em caso de aprovação pela **CONVENIADA**, obrigando-se o **CONVENENTE** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

§ 3º A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causado pelo **CONVENENTE** ou pela **CONVENIADA** implicará a rescisão do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – ORDEM DE PREFERÊNCIA

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

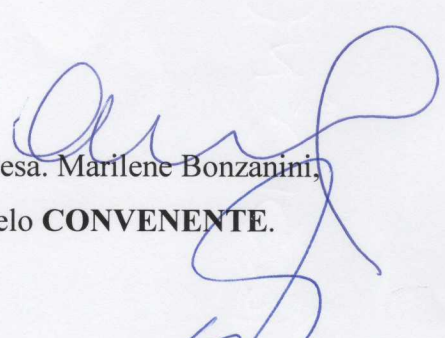
CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

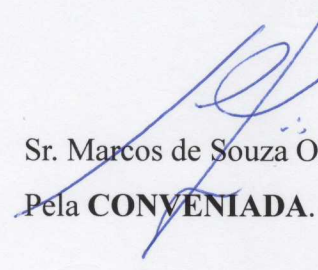
De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o **CONVENENTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre.

Porto Alegre, 03 de junho de 2019.


Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONVENENTE**.


Sr. Marcos de Souza Oliveira,
Pela **CONVENIADA**.